



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 377 DE 02/08/2018 - CAS

Estabelece as regras para a realização de **prova assistida**, por parte dos **alunos** dos cursos de **Graduação** (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia) presenciais e à distância, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DA PROVA ASSISTIDA

Art. 1º A realização de provas, por aluno dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), presenciais e à distância, da **Universidade Positivo (UP)**, com assistência do **Serviço de Informação e Atendimento ao Estudante (SIAE)**, seguirá as regras e os procedimentos descritos nesta Resolução.

Art. 2º A prova assistida é uma modalidade de acessibilidade, destinada aos alunos que estão impossibilitados de realizar a prova de maneira convencional, em sala de aula, com a turma.

Parágrafo único. A prova realizada pelo aluno, com a assistência do SIAE:

- I - É a mesma prova realizada pelos demais alunos da turma, na sala de aula, não havendo diferença, portanto, em relação ao conteúdo, questões e sistema de avaliação.
- II - É elaborada e corrigida pelo professor da disciplina (cursos presenciais) ou professores tutores (no caso de disciplinas on-line, para cursos presenciais, e para disciplinas dos cursos à distância).
- III - É realizada em ambiente indicado pelo SIAE (fora da sala de aula do aluno), podendo ser sala individual ou compartilhada com algumas outras pessoas, no mesmo dia e horário em que os demais alunos da turma estão realizando a prova.
- IV - Pode ser realizada com a assistência de um intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), de leitor, transcritor, mediante a concessão de tempo adicional (uma hora a mais que o tempo padrão concedido para a realização da prova), com aplicador individual, ou outra medida que seja adequada, consideradas as particularidades de cada caso.

**Capítulo II
DA ELEGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ASSISTIDA**

Art. 3º O aluno pode solicitar, a qualquer momento do período letivo, mediante protocolo, a realização de prova com assistência do SIAE.

§ 1º É obrigatório que o aluno apresente, no protocolo, 1 (um) dos seguintes documentos:

- I - **1 (um) laudo** assinado por médico (com indicação do nome e número do CRM) que descreva a situação do aluno, indique o diagnóstico e especifique a necessidade de realização de prova assistida, com detalhamento de quais medidas de assistência seriam adequadas; ou
- II - **1 (um) descritivo clínico**, elaborado por psicólogo, psicopedagogo e/ou fonoaudiólogo, que descreva a situação do aluno, indique o diagnóstico e especifique a necessidade de realização de prova assistida, com detalhamento de quais medidas de assistência seriam adequadas.

§ 2º O laudo e descritivo clínico devem ter data atual, ou seja, devem ter sido emitidos no ano corrente da data do protocolo.

§ 3º Nos casos de impossibilidade física temporária, não há necessidade de apresentação do descritivo clínico.

§ 4º Embora possa fazer a solicitação a qualquer momento do período letivo, o aluno somente poderá passar a fazer as provas com assistência após aprovação da solicitação pela equipe do SIAE.

Art. 4º As solicitações de prova assistida serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, composta por especialistas do SIAE.

§ 1º Solicitações feitas em desconformidade com as regras desta Resolução serão indeferidas.

§ 2º Compete à equipe do SIAE, com base nos documentos apresentados pelo aluno e na avaliação feita sobre o caso:

- I - Definir quais as medidas de assistência (tempo adicional, leitor, transcritor, intérprete de libras, aplicador individual, entre outros) serão adotadas.
- II - Indicar se a impossibilidade apresentada pelo aluno é de cunho temporário ou permanente.

Art. 5º As solicitações de prova assistida deferidas terão validade:

- I - **Até o fim do semestre** no qual foram deferidas, para os casos em que a impossibilidade do aluno for entendida como de cunho temporário.
- II - **Até o fim do ano** no qual foram deferidas, para os casos em que a impossibilidade do aluno for entendida como de cunho permanente.

Parágrafo único. Para utilizar desse benefício no ano/semestre seguinte, o aluno deverá realizar novo protocolo e apresentar documentos atualizados.

Capítulo III DA APLICAÇÃO DA PROVA ASSISTIDA

Art. 6º O SIAE enviará e-mail aos alunos autorizados a realizar prova assistida, para que informem seu calendário de provas no bimestre/módulo.

§ 1º O aluno é o único responsável pelo fornecimento das informações de seu calendário de provas.

§ 2º Caso o aluno extrapole o prazo de envio das informações, estipulado pelo SIAE, a avaliação daquele bimestre/módulo será realizada em sala de aula e não mais na modalidade de prova assistida.

§ 3º Nas disciplinas on-line e do NFH (cursos presenciais), bem como nas disciplinas dos cursos na modalidade à distância:

- I - As provas são realizadas mediante agendamento prévio feito pelo aluno, conforme prazos dispostos em calendários acadêmico, aplicando-se esse mesmo procedimento no caso das provas assistidas.
- II - O aluno que teve deferido o pedido de realizar a prova assistida deve agendar sua prova e comunicar ao SIAE seu cronograma de provas daquele bimestre/módulo/etapa.

Art. 7º O SIAE entrará em contato com os professores ou gestores de polo dos alunos autorizados a realizar prova assistida.

§ 1º Nas disciplinas presenciais dos cursos presenciais, é responsabilidade do professor da disciplina encaminhar, ao SIAE, cópia (impressa ou eletrônica) da prova que será realizada pelo aluno, na modalidade assistida.

§ 2º Nas disciplinas on-line e NFH, dos cursos presenciais, e nas disciplinas dos cursos à distância, é responsabilidade do gestor do polo disponibilizar ao aplicador da prova assistida senha de acesso ao sistema para realização da prova via ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O SIAE não aplicará prova que não tenha sido enviada pelo professor da disciplina e/ou pela coordenadoria do curso ou disponibilizada pelo polo onde o aluno estuda.

Art. 8º No dia e horário da prova, o aluno autorizado a realizar a prova assistida deve se dirigir ao SIAE (localizado no bloco amarelo do Câmpus Sede) ou ao local indicado pelo SIAE, caso o aluno estude em outras unidades/polos da UP.

§ 1º A equipe do SIAE indicará, de acordo com a necessidade do aluno, se a prova será realizada em sala individual ou sala compartilhada com, no máximo, 5 (cinco) alunos.

§ 2º Nas salas compartilhadas, os alunos serão dispostos conforme decisão da equipe do SIAE, consideradas as necessidades e especificidades de cada aluno.

§ 3º As provas realizadas de modo assistido seguirão as orientações enviadas pelo professor da disciplina, por exemplo, com relação a materiais que podem ser utilizados durante a prova.

Art. 9º O aluno que não comparecer ao SIAE ou ao local indicado pelo SIAE, no dia e horário marcado para a realização da prova, não poderá reagendá-la para outro dia e horário.

Parágrafo único. Não será permitido que o aluno realize a prova, caso chegue com mais de 15 (quinze) minutos de atraso, em relação ao horário previamente agendado.

Art. 10. As provas impressas realizadas pelos alunos serão digitalizadas e as 2 (duas) versões (impressa e digitalizada) serão enviadas ao professor da disciplina.

§ 1º Para os cursos ofertados em outras unidades/polos que não o Câmpus Sede (Ecoville), as provas impressas serão enviadas via malote.

§ 2º As provas realizadas de modo eletrônico são enviadas automaticamente, pelo sistema, para o professor tutor responsável.

§ 3º O professor ou professor tutor da disciplina é o responsável por corrigir a prova, atribuir e lançar a nota do aluno.

Art. 11. Conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, não será tolerado nenhum tipo de improbidade acadêmica durante a realização da prova assistida.

§ 1º Caso seja constatado, durante aplicação da prova assistida, qualquer tipo de fraude, plágio ou outra forma de improbidade, caberá ao aplicador da prova (integrante da equipe do SIAE) tomar a medida acadêmica adequada, conforme Política de Integridade Acadêmica e demais normas internas.

§ 2º No caso descrito no § 1º deste artigo, é responsabilidade do aplicador registrar em ata o ocorrido e avisar o professor da disciplina.

§ 3º No caso de constatação, pela equipe do SIAE, de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade acadêmica, após a realização da prova assistida, o caso será reportado ao professor da disciplina e ao coordenador do curso, que adotarão as medidas acadêmicas necessárias, conforme Política de Integridade Acadêmica e demais normas internas.

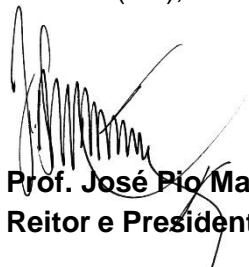
Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O aluno autorizado a realizar prova assistida deve participar das atividades e ações propostas pelo SIAE, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia do aluno, a fim de possibilitar, gradualmente, que ele retome a realização das provas sem assistência.

Art. 13. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 02 de agosto de 2018.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)